

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.^a**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada, sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.^a**Vigência e denúncia**

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005-2006, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

7 de Outubro de 2005. — O Director Regional de Educação do Algarve, *João Libório Correia*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, *António Maria Murta*.

Contrato n.º 1599/2005. — *Programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico — contrato-programa.* — Entre a Direcção Regional de Educação do Algarve, representada por João Manuel Viegas Libório Correia, adiante designada como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal de Alcoutim, pessoa colectiva n.º 680011145, representada por Francisco Augusto Caimoto Amaral, na qualidade de presidente, adiante designada como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao despacho n.º 14 753/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Finalidade**

O presente contrato visa regular a participação do segundo outorgante no programa de generalização do ensino de inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público.

Cláusula 2.^a**Objecto**

1 — O presente contrato tem por objecto a prestação pelo segundo outorgante, de acordo com as competências atribuídas pela alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, do serviço de ensino de Inglês, ao longo do ano lectivo de 2005-2006, em regime de complemento educativo, de frequência gratuita, aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos públicos onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico e com uma duração semanal, correspondente ao máximo de um tempo e meio lectivo e a 33 semanas de aulas.

2 — As actividades inerentes à prestação do serviço referido no número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de ensino, abrangendo o seguinte número de alunos:

Agrupamento	Escola	Número de alunos
EBI Alcoutim	Alcoutim	21
EBI Martinlongo	Martinlongo	

Cláusula 3.^a**Estabelecimento de parcerias**

O presente contrato-programa tem subjacente a constituição de parcerias entre os agrupamentos de escolas envolvidos ou escolas não agrupadas e o segundo outorgante. Os termos dessas parcerias foram fixados em protocolo.

Cláusula 4.^a**Obrigações de colaboração**

Os outorgantes deste contrato e os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas colaboram entre si e com outras instituições e organismos envolvidos no programa tendo em vista a sua adequada implementação.

Cláusula 5.^a**Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante obriga-se a:

- Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades previstas;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- Supervisionar junto das escolas e agrupamentos envolvidos as condições necessárias para o funcionamento das aulas de Inglês.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante obriga-se a:

- Garantir a leccionação do Inglês em regime de complemento educativo, de frequência gratuita aos alunos dos 3.º e 4.º anos de escolaridade dos estabelecimentos mencionados no n.º 2 da cláusula 2.ª;
- Articular com os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas no sentido de facilitar a operacionalização das aulas de Inglês.

Cláusula 7.^a**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de comparticipação financeira, no montante de € 100, por aluno/ano, para a prossecução do objectivo definido na cláusula 2.ª, no montante global de € 2100.

2 — Sempre que as aulas se iniciem depois de 2 de Novembro, ao valor indicado no n.º 1 será deduzido € 3 por aluno/ano por cada semana lectiva de atraso.

3 — O financiamento será assegurado em prestações trimestrais.

Cláusula 8.^a**Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo deste contrato é feito pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 9.^a**Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo escrito dos outorgantes.

Cláusula 10.^a**Incumprimento e rescisão do contrato**

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante constitui justa causa da rescisão do contrato pelo primeiro outorgante.

2 — A rescisão do contrato implica a restituição da comparticipação financeira não utilizada ou indevidamente utilizada, sendo o segundo outorgante obrigado a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar do recebimento da respectiva notificação, as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 11.^a**Vigência e denúncia**

O presente contrato-programa vigora no ano lectivo de 2005-2006, prorrogável por períodos de um ano lectivo, desde que qualquer das partes não proceda à respectiva denúncia com a antecedência mínima de 90 dias.

7 de Outubro de 2005. — O Director Regional de Educação do Algarve, *João Libório Correia*. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, *Francisco Augusto Amaral*.

Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico
D. Martinho de Castelo Branco

Aviso n.º 9826/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente,

torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores desta Escola, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005. O prazo de reclamações ao dirigente máximo do serviço é de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso.

21 de Outubro de 2005. — A Vice-Presidente da Comissão Provisória, *Maria Cristina da Silva Ferreira de Miranda Machado*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Paderne

Aviso n.º 9827/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Cabrita Neto*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas da Batalha

Aviso n.º 9828/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica 1, 2 Mouzinho de Albuquerque, escola sede, do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

21 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho Executivo, *Isabel Pereira*.

Agrupamento de Escolas de Campo de Besteiros

Aviso n.º 9829/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Campo de Besteiros a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido diploma.

24 de Outubro de 2005 — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas da Área Urbana da Guarda

Aviso n.º 9830/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do determinado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias consecutivos a contar a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas de Paião

Aviso n.º 9831/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente e do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugados com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

24 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Guimarães Simões Carrito*.

Agrupamento de Escolas de Taveiro

Aviso n.º 9832/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamar, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

21 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Liliana Maria de Oliveira Cardoso Simões Domingues*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas Abrantes Oeste

Aviso n.º 9833/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 95.º e 98.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugados com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, avisa-se o pessoal docente de que se encontra afixada na sala de professores da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola Secundária com 3.º Ciclo do E. B. António Gedeão

Aviso n.º 9834/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

24 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Graciana Parente*.

Agrupamento de Escolas da Nazaré

Aviso n.º 9835/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do pessoal docente a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

21 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nuno Luzindro da Florência*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ourém

Aviso n.º 9836/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar a partir da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Arménia Barroso Espada Lopes*.